GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº , de 23 de julho de 2015

Aprova o "Programa Especial de Ffomento para Rredução da Ddemanda Hhídrica em Ááreas sob Eescassez Cerítica" e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO considerando:

1) O quadro de escassez hídrica presente em boa parte das UGRHI do Estado de São Paulo, cuja maior intensidade ocorreu no decorrer de 2014, mas que continua de forma aguda no decorrer de 2015;

2) as restrições a novas outorgas de direito de uso da água e as condições especiais de gerenciamento estabelecidas por órgãos gestores de recursos hídricos para as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 6, Portaria DAEE nº 1029/2014); do Piracicaba, Capivari e Jundiaí (UGRHI 5: Portaria DAEE nº 1029/2014, Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nºs 699/2014 e 50/2015); do Turvo Grande e do São José dos Dourados (UGRHIs 15 e 18, Portaria DAEE nº 2257/2014);

3) a existência de municípios que apesar de não se situarem nas UGRHI citadas no item anterior também foram afetados por forte escassez hídrica que provocou a adoção de medidas restritivas na prestação de serviços de abastecimento público de água, tais como decretação de situação de emergência, racionamento ou calamidade pública;

4) o caput do artigo 205 e o inciso IV da Constituição do Estado que estabelecem, dentre outras obrigações, que o Estado assegurará meios financeiros e institucionais para "a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais";

5) a Política Estadual de Recursos Hídricos definida pela Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, que atende os princípios definidos em seu artigo 3º, dentre os quais o inciso V que estabelece o "combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água";

6) a finalidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos de apoio à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, mediante execução dos Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);

7) que as ações necessárias à promoção do uso racional da água, mediante redução da demanda, especialmente em situações de escassez hídrica, são enquadráveis nos PDC do PERH;

8) que a gravidade da situação de escassez exige a criação de um programa especial com o objetivo de viabilizar apoio financeiro de forma mais ágil que as operações usualmente realizadas pelo FEHIDRO;

9) o artigo 14 do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que estabelece que "Os termos e condições das operações financeiras poderão variar conforme as características dos programas a que estiverem vinculados, de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO";

10) a inexistência de linhas de crédito acessíveis para pessoas jurídicas de direito privado, especialmente os micro e pequenos empresários, usuários de recursos hídricos ou consumidores de sistemas de abastecimento público, para ações voltadas à mitigação dos efeitos da escassez hídrica;

11) o artigo 8º da Deliberação COFEHIDRO nº 149, de 04 de março de 2015, que criou "reserva para operações com retorno" destinada a apoiar empreendimentos que promovam a segurança hídrica, bem como a demanda do § 1º à SECOFEHIDRO de proposição de "modelagem operacional específica" para tais financiamentos;

12) a Deliberação COFEHIDRO nº ....., de 23 de julho de 2015, que "Aprova alterações no Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015 e dá outras providências", incluindo a redefinição da disponibilidade financeira para a "reserva para operações com retorno";

13) a conveniência de que o Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI possa, no exercício de 2015, direcionar a verba do FEHIDRO para ações de redução da demanda hídrica em áreas sob escassez crítica; e

14) a experiência bem sucedida decorrente do Decreto nº 58.093, de 30 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação de Frota de Caminhões do Estado de São Paulo", pelo qual foi possível a equalização de taxas de juros dos financiamentos concedidos com amparo no artigo 7º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008; e

15) a importância de estabelecer custos financeiros diferenciados em conformidade com o porte econômico das pessoas jurídicas de direito privado a serem beneficiadas pelo Programa Especial de Fomento a ser apoiado pelo FEHIDRO.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de "Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica~~Programa especial de fomento para redução da demanda hídrica em áreas sob escassez crítica~~" constante do Anexo a esta Deliberação, cabendo à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos tomar as medidas administrativas de:

I - alteração do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004;

II – edição de Decreto específico para criação do Programa mencionado no caput; e

III – outras que se fizerem necessárias à viabilização da proposta.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO
REDUÇÃO DA DEMANDA HÍDRICA EM ÁREAS SOB ESCASSEZ CRÍTICA

Formatado: Padrão: Transparente (Plano de Fundo 1)

Tomador de Recursos:
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SSRH

Duração:
27 meses, sendo 1 ano para a captação[1], 1 ano para a execução e 3 meses para análise de resultados.

Objetivo:
Apoiar o financiamento, a juros subsidiados ou sem juros, para implantação de empreendimentos que promovam a segurança hídrica na atual crise de escassez, mediante ações visando o uso racional da água e conservação de recursos hídricos de forma a reduzir, direta ou indiretamente, o uso de águas superficiais nas atividades envolvendo:
a) Agronegócio[2]; e
b) Processos e usos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Área de abrangência:
Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs): 5 – PCJ; 6 – ALTO TIETÊ; 15 – TURVO/GRANDE; 18 – SÃO JOSÉ DOS DOURADOS; e Municípios que no decorrer de 2014 ou 2015 editaram decretos de racionamento de água, situações de emergência e calamidade pública decorrentes da escassez hídrica.

Público alvo:
Pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos ou entidades representativas destes, detentores de outorga de direito de uso, consumidores de água de sistemas de abastecimento público ou prestadores de serviços em nome destes, situados nas áreas de abrangência especificadas.

Justificativa:

A severa estiagem iniciada em janeiro de 2014 e que persiste em muitas regiões no período seco de 2015, reduziu de forma inédita a vazão de grande número de cursos d'água e a afluência aos principais reservatórios, impactando sobremaneira a disponibilidade de águas superficiais e impedindo o pleno atendimento às demandas de diversas categorias de usos.

[1] O período de captação é o necessário para a publicação de edital do Programa pela Agência Pública de Fomento, o recebimento dos pleitos, análise técnica e contratação.
[2] Agronegócio é o conjunto de empreendimentos relacionados a atividades agropecuárias sob a ótica econômica.

Por um lado, estão em curso inúmeras iniciativas de empreendimentos de caráter emergencial e soluções operacionais que viabilizarão o aporte adicional de águas para as regiões onde a escassez impõe a adoção de medidas de restrição de uso e de consumo. Por outro lado, o Estado deve, sistematicamente, promover ações voltadas à redução das demandas de águas superficiais no Estado, principalmente nas regiões e municípios onde há forte dependência desse insumo para o abastecimento público e para os usos em processos produtivos ou de prestação de serviços.
Nesse quadro de escassez hídrica o Programa foca a redução de demanda de águas superficiais em UGRHIs com restrições, formalmente declaradas, de outorgas de direito de uso ou de consumo dos sistemas de abastecimento público, auxiliando assim na mitigação da crise de escassez nesses locais.

Produto:
Redução sustentável do uso de águas superficiais.

Enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH:
Os pleitos devem ser enquadrados no PDC 2 – Gerenciamento de Recursos Hídricos (~~somente~~ Sub-PDC 204), PDC 5 – Promoção do Uso Racional dos Recursos Hídricos (~~exceto os~~ Sub-PDC 501, 504 e 506) ~~502/503/505) e PDC 6 (exceto os Sub-PDC 603/604/605),~~ abrangendo, por exemplo, empreendimentos das seguintes tipologias, de forma isolada ou combinada:

a) Substituição de equipamentos ou melhorias nos processos industriais e de irrigação;
b) Perfuração de poços profundos;
c) Melhorias nas instalações e substituição de equipamentos hidrossanitários;
d) Implantação de sistemas de reuso;
e) Implantação de sistemas de redução de pressão;
f) Implantação de sistemas de captação e uso de águas de chuva;
g) Implantação de hidrometração individual e ações para redução de consumo em condomínios residenciais;
h) Outros mediante análise e aprovação da SSRH.

Linhas de Financiamento:

Formatado: Padrão: Transparente (Plano de Fundo 1)

O Programa Especial será desenvolvido em duas linhas descritas a seguir.

LINHA A:

Formatado: Padrão: Transparente (Plano de Fundo 1)

Valor de Investimento:
R$ 6.228.798,10~~5.904.785,24~~[3] (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos)~~cinco milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)~~, correspondentes à parcela de recursos de investimentos atribuída ao CORHI no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015.

Resumo:
O montante disponível para aplicação no Programa será integralmente utilizado a fim de equalizar[4] as taxas de juros dos financiamentos de implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).

Estratégia para execução:

1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito não reembolsável;
2. O Tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento, mediante repasse integral do montante do investimento visando equalização da taxa de juros em no mínimo 5,1%;
3. O início do Programa ocorrerá na data de contratação da Agência Pública de Fomento pela SSRH;
4. A Agência Pública de Fomento comporá o recurso aportado pelo FEHIDRO, na linha A, com o repasse de outras instituições financeiras para geração de uma carteira com redução de juros;
5. Nas condições atuais a aplicação do previsto nos itens 2 e 3 propiciará a geração de uma carteira de aproximadamente R$ 42,1~~39,5~~ milhões, com juros finais para os financiados da ordem de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano);
6. Para fazer jus à equalização, o financiado deverá manter-se adimplente nos pagamentos das parcelas mensais do financiamento, sendo que: (i) em caso de inadimplência perde a equalização na parcela do mês em referência, retomando a equalização no mês subsequente à quitação da parcela em atraso; (ii) em caso de inadimplência por mais de sessenta dias

[3] ~~Verba 2015 do CORHI: (5.256.759,52) + 0,64(1.620.064,30) = 5.904.785,24~~6.228.798,10
[4] Entende-se por equalização de taxa de juros a redução dos custos de captação financeira por uma Agência Pública de Fomento mediante subsídio legalmente previsto.

em qualquer parcela, perde definitivamente a equalização no financiamento;

7. A remuneração da Agência Pública de Fomento pela prestação de serviços à SSRH está incluída na taxa de juros referenciada no item 5;
8. O valor mínimo de contrato será de R$ 50 mil e o máximo de R$ 5,0 milhões por pessoa jurídica de direito privado, sendo considerado o grupo econômico como tal;
9. O valor máximo referido no item 8, caso os recursos disponíveis para equalização não tenham sido integralmente utilizados até 10 meses da vigência do Programa, poderá ser desconsiderado após esse período; e
10. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual acima de R$ 3,6 milhões.

LINHA B:

Formatado: Padrão: Transparente (Plano de Fundo 1)

Valor de Investimento:
R$ 9.230.452,15[5] (nove milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes à "R~~r~~eserva para O~~o~~perações com R~~r~~etorno" definida no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015, conforme Deliberação COFEHIDRO Nº ....., de 23 de julho de 2015.

Resumo:
O montante disponível para aplicação será integralmente aplicado em operações com retorno de uma carteira de financiamento para a implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).

Estratégia para execução:

1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito, no qual serão definidos os procedimentos para a restituição dos valores provenientes dos desembolsos efetivados em contratos de financiamento, bem como daqueles eventualmente não utilizados da reserva para operações com retorno;
2. Os valores que forem restituídos à SSRH, nas duas condições previstas no item 1 acima, retornarão às subcontas dos colegiados de origem, acrescidos dos juros (se houver) e rendimentos líquidos auferidos, na proporção constante no Anexo I da Deliberação COFEHIDRO nº ...., de 23 de julho de 2015.
3. O Tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento composta pelo valor de investimento com juros subsidiados.
4. A taxa referencial de juros será de 10,0% a.a. (dez por cento ao ano), estipulando-se prêmios por adimplência técnica e cumprimento de prazo de implantação do empreendimento, conforme segue:

4.1) Juros de 0 % a.a (zero por cento ao ano) nos casos de conclusão do empreendimento no prazo contratado;

4.2) Juros de 1,5% a.a (hum e meio por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de até 30 dias;

4.3) Juros de 3,0% a.a (três por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 31 a 60 dias; e

[5] ~~Valor correspondente a 40% da "reserva para operações com retorno", Anexo II da Deliberação COFEHIDRO Nº 149/2015 (0,4 X 23.076.130,38 = 9.230.452,15)~~

4.4) Juros de 5,0% a.a (cinco por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 61 a 90 dias.

5. Para atrasos superiores a 90 dias o financiado não fará jús a nenhum prêmio, arcando integralmente com a taxa contratada.
6. O valor mínimo de contrato será de R$ 30 mil e o máximo de R$ 300 mil.
7. O prazo de carência será de 1 (um) ano, com pagamento do valor financiado em até 3 (três) anos[6].
8. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual de até R$ 3,6 milhões.
9. A Agência Pública de Fomento manterá os recursos financeiros repassados pela SSRH aplicados, conforme legislação atinente, restituindo ao Tomador o saldo líquido ao final do contrato.
10. A Agência Pública de Fomento será remunerada pela prestação dos serviços atinentes ao contrato com a SSRH da seguinte forma:

a) por uma taxa de 2% a.a (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio destinado a essa Linha, a qual será debitada do saldo financeiro disponível ao final do contrato; e

b) por uma taxa de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor de cada parcela de financiamento desembolsada aos financiados, como remuneração pelas verificações técnicas na fase de análise de viabilidade dos empreendimentos, acompanhamento da execução e verificação de resultados, a qual será descontada dos rendimentos auferidos pelo saldo financeiro em conta.

[6] Prazos sujeitos ~~dependem de~~a confirmação junto à Agência Pública de Fomento

CONDIÇÕES COMUNS PARA AMBAS AS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Formatado: Padrão: Transparente (Plano de Fundo 1)

1. A Agência Pública de Fomento executará as atividades de:
   a. Divulgação do projeto ao público alvo;
   b. Apoio aos proponentes para a elaboração de propostas de empreendimentos;
   c. Análises de viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos propostos;
   d. Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando pertinente;
   e. Análise de crédito dos potenciais financiados conforme sua política de crédito vigente;
   f. Análises de risco e de sustentabilidade socioambiental, em atendimento à Resolução nº 4.327 do Banco Central do Brasil;
   g. Contratação dos empreendimentos aprovados;
   h. Acompanhamento da implantação e certificação de conclusão dos empreendimentos e, adicionalmente, apresentação de comparação das situações anterior e posterior de uso ou consumo de água;
2. O valor de investimento de ambas as linhas deverá ser repassado integralmente à Agência Pública de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos contratos com a SSRH.
3. Os empreendimentos deverão, além da conservação de recursos hídricos, atender a todos os condicionantes das legislações aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de outorga de direito de uso da água e licenciamento ambiental, se pertinentes.
4. Os empreendimentos a serem contratados deverão proporcionar a obtenção de resultados significativos e perenes no acréscimo de disponibilidade de águas superficiais, demonstrando condições de sustentabilidade para a gestão dos recursos hídricos nos empreendimentos, negócios ou serviços beneficiados pelo empreendimento financiado.
5. Os contratos para execução das ações deverão ser formalizados até o 12º mês de vigência do contrato com a SSRH e o prazo de implantação não deverá exceder o 24º mês, admitindo-se a comprovação de resultados até o 27º mês.
6. O montante do investimento que não estiver comprometido nos contratos de financiamento deverá ser mantido em aplicação financeira e devolvido à SSRH até o quinto dia útil do 13º mês de vigência dos contratos referentes às Linhas A e B;

7. A Agência Pública de Fomento deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento dos financiamentos em ambas as linhas;
8. A metodologia de mensuração dos resultados de acordo com as tipologias de ações contratadas deverá ser submetida ao Tomador pela Agência Pública de Fomento até o final do 13º mês do contrato com a SSRH.
9. A SSRH providenciará proposta de alterações no Decreto 48.896, de 26 de agosto de 2004, para inclusão desse modelo de operação nos termos e condições financeiras regulamentadas no âmbito do FEHIDRO, com o subsequente estabelecimento dos procedimentos a serem aplicados exclusivamente neste Programa Especial.
10. Em caso de inadimplência por parte dos financiados compete à Agência Pública de Fomento a cobrança integral dos recursos, ficando a mesma responsável pelos procedimentos administrativos e judiciais, quando necessários.

Riscos à execução do Programa:

(i) Divulgação insuficiente para apresentação de projetos;

(ii) Pequeno interesse dos usuários de recursos hídricos e consumidores dos sistemas de abastecimento público;

(iii) Dificuldade na quantificação da redução de demanda, em m³ de água;

(iv) Custo elevado das verificações técnicas, em especial para pequenos usuários e consumidores; e

(v) Inadimplência financeira, com ausência de retorno à carteira de financiamentos da Agência Pública de Fomento e ao FEHIDRO.